

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto

BREJÃO

PERNAMBUCO

BRASIL

LEI Nº 73/66

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar um crédito para ajuda aos fragelados das enchentes que assolaram o Recife e Municípios vizinhos "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo Municipal, autorizou e eu, Presidente/ decretei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a decretar a suplementação de // crédito, até a importância de cem mil cruzeiros (R\$ 100.000), para cobertura de ajuda aos fragelados das enchentes que assolaram o Recife e Municípios vizinhos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S. da Câmara Municipal de Brejão.

Em, 2 de setembro de 1966.

Goldomar Sepena Pinto

= Presidente =

Manoel Barbosa Calado

- 1º Secretário em exercício -



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220823085747.pdf>